PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 155/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação direta tem por objeto a aquisição emergencial de 4.800 m^2 de lona plástica, com espessura de 100 micras e 6 metros de largura, destinada às ações de resposta aos danos ocasionados pela tempestade de granizo ocorrida no Município de Ponte Serrada/SC.

Em 27 de setembro de 2026, o Município foi atingido por intensa precipitação de granizo, que ocasionou danos em diversas edificações. Conforme registrado no Decreto Municipal nº 748/2026, aproximadamente 134 residências foram atingidas, principalmente em suas coberturas, comprometendo a segurança, a habitabilidade e o bem-estar das famílias afetadas. O próprio Decreto registra a distribuição de lonas como medida emergencial destinada à proteção provisória das residências.

Após o evento, permaneceram condições meteorológicas adversas, com risco de novas chuvas e intempéries, circunstância que exige atuação imediata da Administração para evitar a entrada de água nas edificações destelhadas e o consequente agravamento dos prejuízos. O ETP registra expressamente essa necessidade de resposta imediata.

Diante da extensão dos danos, foi editado o Decreto Municipal nº 748/2026, de 28 de setembro de 2026, declarando Situação de Emergência nas áreas afetadas pela Tempestade Local Convectiva – Granizo (COBRADE 1.3.1.2.3). O Decreto também reconhece a necessidade de atuação municipal ágil para assistência às famílias atingidas e fornecimento de materiais destinados à proteção e recuperação das residências.

A situação caracteriza a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há urgência concreta de atendimento destinada a evitar prejuízos e resguardar pessoas e bens, sendo a aquisição das lonas diretamente relacionada às consequências do evento que deu causa à emergência.

O próprio Decreto Municipal nº 748/2026, em seu art. 6º, contempla a aplicação do referido dispositivo legal às aquisições de bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

A realização de procedimento licitatório ordinário, diante das circunstâncias existentes, não se mostra compatível com a urgência da demanda, pois o tempo necessário à sua conclusão poderia comprometer a efetividade das ações de resposta e permitir o agravamento dos danos às edificações atingidas.

Assim, considerando a situação de emergência formalmente declarada, a necessidade de atendimento imediato e o nexo direto entre o objeto da aquisição e as consequências do desastre, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Serrada/SC, 29 de setembro de 2026.

TALIA HARTCOPF FREITAS

Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2026.09.29 10:58:53 -03'00'

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda